



<b>PROCESSO Nº:</b>	REP-15/00459051
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Florianópolis
<b>RESPONSÁVEL:</b>	César Souza Júnior
<b>INTERESSADOS:</b>	Cibelly Farias, Constâncio Alberto Salles Maciel, Diogo Nicolau Pítsica, Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça, Prefeitura Municipal de Florianópolis, Sandro José da Silva e Ubiraci Farias
<b>ASSUNTO:</b>	Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de supostas irregularidades envolvendo a capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do Município de Florianópolis
<b>RELATÓRIO REINSTRUÇÃO:</b>	<b>DE</b> DLC - 049/2019 - Reinstrução Plenária

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPTCE, Sra. Cibelly Farias Caleffi, acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

Após a análise inicial, realizada por meio do Relatório DLC n. 507/2015 (fls. 71 a 72v), sugeriu-se o encaminhamento do Processo à Diretoria de Atividades Especiais – DAE, por entender-se que os possíveis problemas apresentados na Representação estavam relacionados à gestão e operacionalização da prestação do serviço de educação infantil e assim a auditoria operacional seria a forma mais adequada de fiscalização.

Entretanto, por meio do Despacho n. GAF/CFE-1108/2015 (fls. 73 a 74), o Relator entendeu que os itens 2.5 e 2.6, que tratavam, respectivamente, das instalações físicas e da acessibilidade das creches municipais, deveriam ser analisados pela DLC, determinando a devolução dos autos a esta Diretoria para manifestação.

Cumprindo o referido Despacho, a DLC elaborou o Relatório n. 106/2016 (fls. 75 a 76v), sugerindo por conhecer da Representação e realizar diligência à Unidade para que se manifestasse em relação aos problemas encontrados nas creches municipais.

No Relatório DLC 452/2016 (fls. 1180 a 1182v), os documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis foram analisados e sugeriu-se a improcedência da Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos, ou determinação à DLC para

inclusão na programação de auditoria das obras objeto da Representação.

O MPTC emitiu o Parecer n. MPTC/46191/2016 (fls. 1184 a 1190), onde afirmou que não existe qualquer razão plausível para a área Técnica deste Tribunal sugerir a improcedência da Representação, tendo em vista a farta prova produzida acerca da existência das irregularidades apontadas, reiterando o pedido para que fossem tomadas providências para instrução e julgamento do processo.

Analisando os autos, o Relator determinou à DLC, conforme Decisão Singular GAC/CFE 1239/2016 (fls. 1191 a 1195), a adoção de todas as providências necessárias à instrução da presente Representação, estabelecendo um Plano de Auditoria com base nos indícios de irregularidades mencionadas no item 2.5 da peça inicial, selecionando, por amostragem, aquelas Unidades que demandam a realização de auditoria mais detalhada.

Além disso, também determinou a realização de diligência à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que apresentasse o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que teria sido firmado com o Ministério Público Estadual, no que se refere à acessibilidade das creches municipais além de relatórios das providências tomadas até então em razão desse compromisso.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, atendendo a diligência, anexou aos autos, em março de 2017, documentos e informações (fls. 1143 a 1228) referentes às condições de infraestrutura e acessibilidade das creches municipais.

Consta, às fls. 1158 a 1161, documento com informações gerais a respeito das condições de infraestrutura de cada uma das 43 creches, tendo sido apontada em grande parte, a “possibilidade de reforma no planejamento para 2017 (decisão da próxima gestão)”.

No que diz respeito ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 1208 a 1217), firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Município de Florianópolis, verifica-se que foram estabelecidos prazos para que as creches atendessem alguns critérios de acessibilidade (selo bronze, selo prata e selo ouro), sendo que o prazo terminaria para a maioria das creches em 31/12/2016, ficando apenas quatro com prazo até 15/12/2020. Todas as creches inspecionadas nesta auditoria já deveriam ter o selo ouro, que levam em conta os seguintes itens: circulação interna e externa; sanitários e vestiários; escadas; guarda corpos e corrimãos; calçadas; sinalização tátil; desníveis e coletores; sinalização visual; rampas, plataforma e elevadores; bebedouros e sinalização sonora.

Foi então elaborado o Relatório DLC-150/2017 (fls. 1321 a 1376), com base na auditoria *in loco* nas 10 creches selecionadas que contemplou a análise das 10 edificações das creches inspecionadas, sugeriu-se ao Sr. Relator:



3.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie a **correção dos problemas apontados**, com o objetivo de cumprir sua competência constitucional de conservar o patrimônio público e manter programas de educação infantil, art. 23, incisos I e art. 30, inciso VI da CF, respectivamente, bem como em observância ao Termo de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

3.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providencie imediatamente a **manutenção dos extintores que estão com a validade vencida** e encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, **os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados** das creches inspecionadas.

3.4. Determinar à Prefeitura Municipal de Florianópolis que encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e, com fulcro no art. 5o e 6o, da Resolução TC-79, de 06 de maio de 2013, um **Plano de Ação** estabelecendo as **ações e prazos devidamente justificados**, com a indicação do respectivo responsável, para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas neste relatório para corrigir os problemas verificados. (Grifou-se)

O MPTC acompanhou o posicionamento desta Diretoria, através do Parecer n. MPTC/51532/2017 (fls. 1378 a 1385), assim como o Relator, tendo sido exarada a Decisão n. 0924/2017 (fl. 1390) nos mesmos termos do relatório técnico.

A manifestação da Unidade Gestora foi analisada no relatório técnico DLC 116/2018 (fls. 1442 a 1446), que reiterou as determinações do relatório anterior e culminou na Decisão 21/2019 (fl. 1452).

Em 22/05/2019, a Prefeitura Municipal de Florianópolis se manifestou anexando justificativas e documentos que serão analisados a seguir.

## 2. ANÁLISE

Foi apresentada uma comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação, mostrando as providências tomadas para sanar os problemas apontados no relatório DLC 150/2017:

1. Da correção dos problemas apontados no relatório da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC.

### 1.1. Acessibilidade

As irregularidades quanto à acessibilidade de todas as unidades de ensino infantil foram apontadas em relatório contratado por esta Secretaria Municipal de Educação, em 27 de julho de 2017, conforme documentação apresentada nos anexos 01, 02, 03. Os relatórios referentes às unidades inspecionadas pela DLC/TCE seguem nos anexos 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, sendo que não fora elaborado relatório da NEIM Elisabete Nunes Anderle pelo fato da unidade ter previsão de demolição total e construção de uma nova totalmente adequada.

Após a finalização (entrega) dos relatórios, esta Gerência de Obras e Manutenção Predial iniciou a elaboração dos projetos para adequação das unidades, sendo que quatro deles estão finalizados (NEIM Ingleses, NEIM Mateus de Barros, NEIM Altino Dealtino Cabral e NEIM Vicentina da Costa Laurindo), apresentados no anexo 13, outros dois estão sendo elaborados (NEIM Monsenhor Frederico Hobold e NEIM Nossa Senhora Aparecida) e um não será realizado (NEIM Machado de Assis) uma vez que a unidade está sendo desativada (alunos serão transferidos para a nova unidade: NEIM Capoeiras).

A reforma do NEIM Ilha Continente está em fase de licitação e duas, das dez unidades inspecionadas, já estão em obras: NEIM Elisabete Nunes Anderle (Construção) e NEIM Caetano Marcelina Dias (Reforma). A relação completa e atualizada das unidades que estão em fase de

projeto, em fase de licitação e com obras em andamento, segue no anexo 14 desta Comunicação Interna.

Para fins de comprovação das informações, como determina o Tribunal de Contas, encaminhamos, no anexo 15, o Contrato n. 645/EDUC/BID/2018 (Construção do NEIM Elisabete Nunes Anderle) e o Contrato n. 0166/EDUC/BID/2019 (Reforma e Ampliação do NEIM Caetano Mrcelina Dias).

Por fim, informamos que os projetos de acessibilidade, das duas unidades restantes, serão finalizados em 30 dias e, imediatamente após isso, esta Gerência de Obras e Manutenção Predial irá licitar as obras para resolução definitiva destas irregularidades.

#### 1.2. Instalações Preventivas de Incêndio

1.3. Os projetos Preventivos de Incêndio foram executados em acordo com o informado em comunicações anteriores. Para melhor compreensão, apresento quadro com informações atualizadas e objetivas de cada unidade inspecionada pela DLC/TCE, sendo que os documentos citados neste quadro estarão no anexo 16:

Unidade	Projeto
NEIM Ingleses	Projeto Aprovado
NEIM Ilha Continente	Projeto Aprovado
NEIM Machado de Assis	Projeto Aprovado
NEIM Monsenhor Frederico Hobold	Projeto Aprovado
NEIM Elisabete Nunes Anderle	Projeto Aprovado
NEIM Nossa Senhora Aparecida	Projeto Aprovado
NEIM Mateus de Barros	Aguardando aprovação
NEIM Altino Dealtino Cabral	Aguardando aprovação
NEIM Vicentina Maria da Costa Laurindo	Projeto Aprovado
NEIM Caetana Marcelina Dias	Projeto Aprovado

As obras para obtenção de Habite-se foram realizadas em 51 unidades educativas da rede municipal de ensino (sem contar com as unidades que estão sendo reformadas ou construídas), entretanto, a obtenção do Atestado de Habite-se foi possível em apenas 18 (dezoito) unidades, até o momento. As demais unidades aguardam por vistoria ou retorno de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

#### 1.3 Problemas na edificação

A manutenção predial das unidades educativas teve um avanço significativo nos últimos meses. Em relação às unidades inspecionadas, foram totalmente revitalizadas: NEIM Ingleses, NEIM Altino Dealtino Cabral, NEIM Vicentina Maria da Costa Laurindo e NEIM Caetana Marcelina Dias (em reforma). Com exceção do NEIM Machado de Assis, que será desativada até o final deste semestre, e do NEIM Elisabete Anderle, que será demolido no segundo semestre, e do NEIM Elisabete Anderle, que será demolido no segundo semestre, todas tiveram intervenções importantes e apresentam condições diferentes de quando inspecionadas. Os apontamentos de melhorias feitos em relatório, quase que em sua totalidade, foram corrigidos.

#### 2. DA IMEDIATA MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES COM VALIDADE VENCIDA

A manutenção dos extintores com validade vencida foi realizada em todas as unidades educativas desta Secretaria Municipal de Educação, conforme documentação apresentada no anexo 17.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, é notório que esta Secretaria Municipal de Educação tem se esforçado para regularizar as unidades – todas, não apenas as que foram objeto de inspeção. Entretanto, sabemos que são muitos problemas, poucos recursos e alguma burocracia dentro de nossa própria máquina pública (Administração Municipal e Estadual) que ainda nos impedem de avançar com a velocidade adequada. Objetivando finalizar as pendências que ainda temos, em acordo com solicitação deste Tribunal de Contas, apresento o Plano de Ação que pretendemos executar nos próximos dias:

1. Objetivo geral a ser alcançado com o plano de ação: Concluir adequações de acessibilidade e prevenção de incêndio nas unidades inspecionadas.
2. Lista de ações e atividades a serem executadas, em cada uma das unidades educacionais:

Unidade	Ações
NEIM Ingleses	Acessibilidade: Licitar execução; Prevenção de Incêndio: Atestar Habite-se
NEIM Ilha Continente	Acessibilidade: Incluída na reforma; Prevenção de Incêndio: Incluída na Reforma
NEIM Machado de Assis	Unidade será desativada

NEIM Monsenhor Frederico Hobold	Acessibilidade: Licitar execução; Prevenção de Incêndio: Atestar Habite-se
NEIM Elisabete Nunes Anderle	Acessibilidade: incluída na reforma; Prevenção de Incêndio: atestar habite-se
NEIM Nossa Senhora Aparecida	Acessibilidade: licitar execução; Prevenção de incêndio: Atestar Habite-se
NEIM Mateus de Barros	Acessibilidade: Licitar execução; Prevenção de Incêndio: Aprovar projeto e atestar Habite-se
NEIM Altino Dealtino Cabral	Acessibilidade: Licitar execução; Prevenção de Incêndio: Aprovar projeto e Atestar Habite-se
NEIM Vicentina Maria da Costa Laurindo	Acessibilidade: Licitar execução; Prevenção de Incêndio: Atestar Habite-se
NEIM Caetana Marcelina Dias	Acessibilidade: Incluída na reforma; Prevenção de Incêndio: Incluída na reforma

3. Data de início e fim previsto para cada ação ou atividade: Já iniciado, com término total previsto para dezembro de 2019.

A Unidade apresentou relatórios de inspeção nas creches auditadas por este TCE, apontando as intervenções necessárias para sanar as irregularidades relativas à acessibilidade às fls. 1476 a 1720. Também apresentou os projetos de acessibilidade das Creches NEIM Ingleses (fls. 1768 a 1777), NEIM Mateus de Barros (fls. 1722 a 1734), NEIM Altino Dealtino Cabral (fls. 1738 a 1745) e NEIM Vicentina da Costa Laurindo (fls. 1746 a 1748), o comprovante da manutenção dos extintores com validade vencida (fls. 1798 a 1807). Ainda, os Atestados de Aprovação do Projeto de Preventivo de Incêndio (fls. 1789 a 1796) mostram que a NEIM Altino Dealtino Cabral e NEIM Mateus de Barros aguardam aprovação pelo Corpo de Bombeiros. O Quadro à fl. 1462 e transcrito acima demonstra as ações a serem executadas.

Com relação aos problemas nas edificações relatou que foram totalmente revitalizadas a NEIM Ingleses, NEIM Altino Dealtino Cabral, NEIM Vicentina da Costa Laurindo e NEIM Caetana Marcelina Dias (em reforma). Afirmou que com exceção do NEIM Machado de Assis, que será desativada até o final deste semestre, e do NEIM Elisabete Anderle, que será demolido no segundo semestre, todas tiveram intervenções importantes e apresentam condições diferentes de quando foram inspecionadas. De acordo com o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação, os apontamentos de melhorias feitos em relatório foram corrigidos quase que em sua totalidade.

Entende-se, portanto, que a Unidade atendeu as determinações constantes da Decisão 924/2017.

Entretanto, verificou-se que nos relatórios de inspeção da Unidade Gestora, onde foram analisados os quesitos de acessibilidade, algumas irregularidades que haviam sido apontadas no relatório técnico deste TCE não foram abarcadas, conforme segue:

- Creche Ingleses: não foi apontado que a porta de entrada da creche e porta que dá acesso ao refeitório têm largura inferior a 80cm, além de não mencionar que a rampa que

dá acesso ao refeitório tem inclinação de 17%, superior ao limite da NBR 9050/2015 que é de 8,33%.

- Creche Ilha Continente: não mencionou sobre a largura da rampa de acesso que é de 0,98 m, não atendendo o mínimo de 1,20 m e tampouco possui patamares nas mudanças de direção.

- Creche Machado de Assis: não mencionou que a largura da porta da sala dos funcionários é inferior a 80 cm.

- Creche Nossa Senhora Aparecida: não mencionou que a inclinação da rampa de acesso é de 10 a 15%, superior ao limite de 8,33% permitido pela NBR 9050/2015.

- Creche Caetana Marcelino Dias: não mencionou que a rampa de entrada tem desnível de 21%, superior ao limite de 8,33% permitido pela NBR 9050/2015. Também não foi mencionado que a porta do refeitório que dá acesso tanto a área externa quanto a algumas salas de aula terem vão livre inferior ao mínimo de 80 cm estabelecido pela NBR 9050/2015.

Sendo assim, deve-se determinar à Unidade que insiram em seus projetos de acessibilidade essas adequações.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada para verificar as condições de manutenção, segurança e acessibilidade de algumas creches da rede pública de ensino infantil do Município de Florianópolis.

Considerando os problemas verificados, destacando-se: falta de manutenção, requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015 e instalações preventivas de incêndio deficientes.

Considerando que a manifestação da Unidade atendeu parcialmente à determinação dessa Corte de Contas.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

**3.1. FIXAR PRAZO DE 90 DIAS** à Prefeitura Municipal de Florianópolis que insira nos projetos de acessibilidade das creche os seguintes itens:

**3.1.1.** Creche Ingleses: corrigir largura da porta de entrada da creche e porta que dá acesso ao refeitório, além da inclinação rampa que dá acesso ao refeitório conforme NBR 9050/2015.



**3.1.2.** Creche Ilha Continente: corrigir largura e patamares da rampa de acesso conforme NBR 9050/2015.

**3.1.3.** Creche Machado de Assis: corrigir largura da porta da sala de funcionários conforme NBR 9050/2015.

**3.1.4.** Creche Nossa Senhora Aparecida: corrigir inclinação de rampa de acesso conforme NBR 9050/2015.

**3.1.5.** Creche Caetana Marcelino Dias: corrigir inclinação da rampa de entrada conforme NBR 9050/2015. Corrigir também largura da porta do refeitório que dá acesso à área externa além de algumas salas de aula com vão livre mínimo de 80 cm estabelecido pela NBR 9050/2015.

**3.2. DAR CIÊNCIA** da Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a sua Procuradoria Jurídica e ao seu Controle Interno.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 21 de outubro de 2019.

*P/ Debora Bonim da Silva*  
JULIANA SÁ BRITO STRAMANDINOLI  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

*Renata Ligocki Pedro*  
RENATA LIGOCKI PEDRO

Chefe da Divisão  
*Rogério Loch*  
ROGÉRIO LOCH  
Coordenador

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cesar Filomeno Fontes.

*Denise Regina Strubecker*  
DENISE REGINA STRUBECKER  
Diretora